EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do SETCEPAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado do Paraná, nos termos do artigo 40, inciso III, combinado com o artigo 32, inciso III, alínea "b" e artigo 33 do Estatuto Social da Entidade, vem por meio deste convocar a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia **03 de setembro de 2020 (quinta-feira).**

A Assembleia Geral Extraordinária **inicia-se às 10h30** com a seguinte pauta:

- **NEGOCIAR AS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO – CARGA e MALOTE – 2020;**

O direito a voto será exercido somente pelo sócio ou diretor da empresa, ou pelo representante-procurador através de procuração por instrumento público com poderes específicos para o ato, de acordo com o artigo 7 e seus incisos do Estatuto Social da Entidade. A assembleia será na sede do SETCEPAR, sito a Rua Almirante Gonçalves, 1966, nesta Capital.

Protocolo de Distanciamento Social

- No interior do estabelecimento, as pessoas manterão a distância mínima de 1,5m uma das outras, incluindo profissionais e pessoas do próprio local;
- Será controlada o número de pessoas que entram e que saem do estabelecimento;
- A liberação para a participação na assembleia, só será autorizada mediante utilização da máscara;
- Na entrada da assembleia será realizada a medição de temperatura;
- Na entrada do estabelecimento será fornecido álcool gel 70% por meio de dispenser para todos os participantes;
- Organização de filas para acesso ao estabelecimento com distanciamento mínimo de 1,5m;
- Organização no interior do auditório, de forma a manter a distanciamento de 1,5m entre as pessoas;
- Realização de demarcação do posicionamento das pessoas nas poltronas entre os participantes filas;
- Os interessados em participar da reunião deverão confirmar 1 dia antes devido a logística de distanciamento social via email: secretaria@setcepar.com.br.

Curitiba, 26 de Agosto de 2020.
Marcos Egidio Battistella - Presidente

República Federativa do Brasil

REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CERRO AZUL
CNPJ (MF) 75.154.344/0001-54
JOÃO CARLOS GODOY - TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS CONFRONTANTES E TERCEIROS INTERESSADOS
(GEORREFERENCIAMENTO)
PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO
(Protocolo nº 21.211)
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA: 1.635

MARCEL FABIANO GODOY, Oficial Designado do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Azul-PR., FAZ SABER, **CLODOALDO FRANCISCO CIPPOLA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 015.528.818-06, , **REQUEREU** a retificação da descrição tabular, certificada pelo INCRA (certificação nº 68e2eeb7-24ª8-47da-8415-0d497ca7b2c5), do imóvel da **Matrícula 1.635** , denominada **Fazenda Sakamori, com área de 2309,2254 ha** , deste Registro de Imóveis, localizado no Município de Doutor Ulysses, desta Comarca, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Para resguardar direitos de terceiros interessados, bem como dos confrontantes que eventualmente não emitiram carta de anuência expressa, nem assinaram a planta do imóvel, ficam os confrontantes: **SUCESSORES DE SARA SILVA LEMOS**, **NOTIFICADOS** do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, especialmente a planta e memoriais descritos, podendo, caso queiram, nos termos do § 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. A falta de impugnação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; ou 3) deixar transcorrer o prazo aceitando os trabalhos tacitamente. Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da publicação deste edital, poderá ser deferida a retificação. Eu, Marcel Fabiano Godoy, Oficial Designado, subscrevo.

CERRO AZUL, 17 DE AGOSTO DE 2020.

Registro de Imóveis
CNPJ 75 154 344/0001 54
João Carlos Godoy Titular
Cerro Azul PR

MARCEL FABIANO GODOY
OFICIAL DESIGNADO

Reinfecções pelo novo coronavírus criam dúvidas sobre imunidade

Dois pacientes europeus foram confirmados como casos de reinfecção pelo novo coronavírus, criando dúvidas sobre a imunidade das pessoas enquanto o mundo luta para domar a pandemia.

Os casos surgidos na Bélgica e na Holanda vêm na esteira de um relatório de pesquisadores de Hong Kong nesta semana, a respeito de uma pessoa que foi reinfectada com uma linhagem diferente do vírus, quatro meses e meio depois de ser declarada recuperada – a primeira reinfecção do tipo registrada.

O fato provocou temores a respeito da eficiência de possíveis vacinas contra o novo coronavírus, que já matou milhares de pessoas. Especialistas dizem que seriam necessários muito mais casos de reinfecção para serem justificados.

O virologista belga Marc Van Ranst disse que o caso de seu país foi uma mulher que havia contraído covid-19 pela primeira vez em março, e voltou a ser infectada com uma linhagem diferente do novo coronavírus em junho. Novos casos de reinfecção provavelmente surgirão, afirmou.

DIÁRIO INDÚSTRIA & COMÉRCIO
/diarioinduscom /diarioinduscom IC Entrevista diarioinduscom.com.br
Fone: 41 3333-9800

CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S.A.

CNPJ/MF nº 05.107.458/0001-68 - NIRE 41300295549 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2020 - ANEXO I - CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S.A.** ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO. Artigo 1º:** A CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S.A. de capital fechado reger-se-á pelas disposições contidas neste Estatuto Social, bem como na Lei Ordinária nº 6.404/1976, naquilo que lhe for compatível, sendo que nos casos omissos haverá aplicação subsidiária das disposições pertinentes da Lei nº 10.406/2002. **Artigo 2º:** A Companhia tem sua sede Avenida Iguaçu, nº 2820, sala 1701, Água Verde, CEP 80.240-031. **Parágrafo Único:** A critério do Conselho de Administração, poderão ser criados e extintos escritórios, filiais, agências ou sucursais no País ou, mediante a assinatura de pelo menos 02 (dois) dois diretores, poderão ser criados e extintos escritórios, filiais, agências ou sucursais no país, destacando-se parte do capital social, quando for o caso, para o funcionamento desses estabelecimentos. **Artigo 3º:** A Sociedade tem por objeto: **(i)** Incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00); **(ii)** Construção de edifícios (CNAE 4120-4/00). **Artigo 4º:** A sociedade tem prazo de duração indeterminado. CAPÍTULO II - **DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º:** O Capital Social é de R$ 5.000.00,00 (cinco milhões reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, obrigatoriamente nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia não emitirá certificados, cautelas ou outros documentos representativos de ações, provando-se a propriedade das mesmas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo Segundo:** A Companhia reconhecerá apenas um proprietário para cada ação, sendo os direitos a ela relativos exercidos por um só representante, em caso de co-propriedade. **Artigo 6º:** A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações sociais tomadas em assembleias-gerais ordinárias ou extraordinárias. **Artigo 7º:** A transferência ou cessão de ações será formalizada por termo próprio, lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas, que será assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por seus representantes. **Parágrafo Primeiro:** Na transferência ou cessão de ações, os demais acionistas terão direito de preferência, na proporção das ações que já detêm, facultando-se a cessão do direito de preferência entre eles, cessão esta a ser realizada da mesma forma na proporção das ações que cada acionista detém na Companhia. **Parágrafo Segundo:** Preliminarmente à realização da transferência ou cessão de ações, o acionista que deseja transferir seus valores mobiliários deve comunicar sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração e aos demais Acionistas, informando a quantidade de ações que pretende transferir, o valor que está sendo oferecido, as condições do negócio e o nome e qualificação da pessoa interessada na aquisição. **Parágrafo Terceiro:** Recebida a notificação, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da notificação, com ordem do dia para: Exercício do direito de preferência pelos Acionistas, nos termos da proposta notificada pelo acionista ofertante; Resgate total ou parcial de eventual saldo de ações pela Companhia; Exercício do direito de preferência pelos Acionistas de eventual saldo de ações não resgatadas pela Companhia, e; Transferência de eventual saldo de ações não adquiridas pelos acionistas ou resgatados pela Companhia ao interessado adquirente informado na notificação. **Parágrafo Quarto**. Alternativamente, o Acionista regularmente notificado, também poderá exercer o direito de preferência, nos termos da proposta de alienação mediante notificação formal dirigida ao proponente alienante e ao Presidente do Conselho de Administração, até a data da realização da Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo Quinto**. Caso todos os acionistas manifestarem por escrito seu desinteresse na aquisição das ações, e o Conselho de Administração se manifestar quanto ao desinteresse no resgate destes valores mobiliários, a transferência poderá ser ultimada sem a observância dos prazos descritos nos §§ 3º a 4º deste artigo. **Artigo 8º:** As ações da Companhia não poderão ser dadas em garantia, caucionadas ou oferecidas à penhora sem o consentimento de acionistas que representem a totalidade do capital votante. CAPÍTULO III - **DA ASSEMBLEIA-GERAL Artigo 9º:** As reuniões de Assembleia-Geral, quer ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas e realizadas pela forma estabelecida em lei, sendo dirigidas por um presidente e um secretário, observado o disposto no Artigo 19 abaixo. **Parágrafo Único:** As deliberações tomadas em observância ao presente estatuto e à legislação em vigor obrigam a todos os acionistas, ainda que estes não tenham comparecido à assembleia ou tenham restado vencidos na votação. **Artigo 10:** A Assembleia-Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, excepcionalmente, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, observadas nestes casos as disposições a respeito previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social. **Artigo 11:** A convocação será feita por encaminhamento de correspondência com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contando-se o prazo do recebimento. **Parágrafo Primeiro:** Independentemente do cumprimento das formalidades de convocação, serão consideradas válidas as deliberações tomadas em Assembleia-Geral a que compareçam todos os acionistas. **Parágrafo Segundo:** Os acionistas poderão solicitar informações ao Conselho de Administração, a respeito de matérias constantes da pauta, desde que o façam por escrito, com indicação das razões da solicitação e com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para a Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro:** As convocações serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para as posteriores, contando-se o prazo da publicação do primeiro edital, e do recebimento da convocação feita na forma do Parágrafo Segundo deste Artigo. **Artigo 12:** As deliberações sobre os assuntos elencados no do art. 136 da Lei 6.404/1976, bem ainda como a distribuição de dividendos em percentual diverso do fixado neste Estatuto Social e a destituição de membros do Conselho de Administração deverão ocorrer mediante aprovação de, no mínimo, maioria absoluta do capital social da Companhia. **Artigo 13:** O acionista que, por qualquer motivo, tiver interesse pessoal conflitante com os da Companhia deverá abster-se de participar da discussão e da votação, não sendo suas ações computadas para o cálculo da maioria absoluta. **Parágrafo Único:** O conflito de interesses deverá ser revelado ainda quando disser respeito ao outorgante ou ao outorgado de procuração emitida para fins de participação em assembleia. **Artigo 14:** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia, ou, excepcionalmente, em outro local, desde que o órgão responsável pela convocação justifique a alteração de local e o indique, de forma clara, nos termos de convocação. **Artigo 15:** Para poder participar das Assembleias-Gerais, as pessoas presentes deverão comprovar sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas, na forma da lei, e, depois de identificadas, assinarão o Livro de Presenças dos Acionistas. CAPÍTULO IV - **DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 16:** A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Parágrafo Único:** A investidura nos cargos dos órgãos da administração da Companhia far-se-á pela assinatura de termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão. **Artigo 17:** Os administradores estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei 6.404/76, ou nas disposições congêneres da Lei que a suceder. CAPÍTULO V - **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 18:** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, desde que aprovada pela maioria dos acionistas. **Parágrafo Primeiro:** Independentemente da data da eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões. **Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, exceto no caso de Conselheiro não acionista, que deverá comunicar sua renúncia com 30 (trinta) dias de antecedência. **Artigo 19:** O Conselho de Administração terá um presidente e um vice-presidente, que terão mandato de 02 (dois) anos, escolhidos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos. **Parágrafo Segundo:** No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído: (i) pelo Vice-Presidente; ou, no caso de impedimento ou ausência temporária também do Vice-Presidente, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração, escolhido na ocasião pela maioria simples dos Conselheiros presentes. Enquanto perdurar o impedimento ou ausência, o substituto poderá praticar todos os atos que caberiam ao Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 20:** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, por falecimento, renúncia ou impedimento por superior a 30 (trinta) dias ou permanentemente de Conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração poderão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo membro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos. **Parágrafo Primeiro:** Considera-se vago o cargo do conselheiro que não comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo até a eleição de novo Presidente. **Parágrafo Terceiro:** No caso de ausência ou impedimento temporário, o conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente ou temporariamente impedido. **Artigo 21:** A remuneração dos membros do Conselho de Administração será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no artigo 152 da Lei das S.A. **Artigo 22:** O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) Pelo menos trimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado sempre no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente; e (ii) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo seu Vice-Presidente, ou, por 2 (dois) Diretores estatutários, conjuntamente, conforme o caso. **Parágrafo Primeiro:** A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á sempre por escrito, por meio de carta telegrama, correio eletrônico com endereço previamente cadastrado e aprovado pelo respectivo conselheiro ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá indicar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia. **Parágrafo Segundo:** As convocações deverão ser entregues com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. **Parágrafo Terceiro:** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. A participação nas reuniões realizadas por estes meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos por meio de carta, correio eletrônico previamente cadastrado ou qualquer outro meio idôneo, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata. **Artigo 23:** As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros. Em segunda convocação, a reunião se instalará com qualquer número de conselheiros. **Parágrafo Primeiro:** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na convocação, podendo, no entanto, ser autorizada a deliberação de matérias que não tenham sido incluídas na convocação na hipótese de a reunião ter se instalado com a presença de todos os membros do Conselho de Administração. **Artigo 24:** Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões. **Parágrafo Único:** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro e assinadas pelos conselheiros presentes. **Artigo 25:** Além das matérias previstas em lei, compete, exclusivamente, ao Conselho de Administração: **(i)** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando o plano estratégico, plano de investimentos, orçamentos anuais; **(ii)** Eleger e empossar os Diretores da Companhia, aceitar a renúncia, deliberar acerca de pedido de licença temporária, destituir e designar substitutos, bem como fixar-lhes as atribuições específicas, observado o disposto neste Estatuto Social e atendendo eventuais regulamentações e reservas de cargos estabelecidos em Acordo de Acionistas; **(iii)** Distribuir a remuneração global dos administradores, fixada anualmente pela Assembleia Geral, dentre os membros da Diretoria, bem como a remuneração do próprio Conselho, que será definida pela Assembleia Geral; **(iv)** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitando informações acerca de contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia ou acerca de quaisquer atos da administração; **(v)** Convocar as Assembleias Gerais nas hipóteses legalmente previstas e quando julgar conveniente, observado o disposto no artigo 132 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social; **(vi)** Manifestar-se acerca do relatório da administração, demonstrações financeiras e contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral; **(vii)** Apresentar à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício; **(viii)** Submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto Social; **(ix)** Manifestar-se previamente acerca de qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; **(x)** Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; **(xi)** Apresentar à Assembleia Geral proposta de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável; **(xii)** Autorizar o levantamento de balancetes intercalares para fins de pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 204 da Lei das S.A. e deste Estatuto Social; **(xiii)** Deliberar acerca da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, assim como deliberar acerca das condições referidas nos incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei das S.A. e acerca da oportunidade de emissão desse valor mobiliário, nos casos em que a Assembleia Geral tenha delegado esses poderes ao Conselho de Administração; **(xiv)** Celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato ou qualquer outra forma de assunção de responsabilidade ou obrigação para a Companhia, incluindo qualquer contrato ou outro instrumento financeiro, ou ainda a aprovação de qualquer investimento ou despesa fora do curso ordinário dos negócios sociais, salvo processos licitatórios, em valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), isolada ou conjuntamente, no período de 01 (um) ano, exceto se a prática desse ato encontrar-se contemplada no Plano de Negócios da Companhia; **(xv)** Celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato ou instrumento envolvendo a Companhia e operações da linha de crédito de apoio à produção da Caixa Econômica Federal, podendo, neste caso, a Companhia também figurar como fiadora em Contratos Habitacionais Isolados, nos termos já traçados no item "xiv" acima; **(xvi)** Celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato licitatório ou qualquer outra forma de assunção de responsabilidade ou obrigação para a Companhia, junto à Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias de Economia Mista e Paraestatais, inclusive para participação em licitações de qualquer espécie, seja com finalidade de habilitação, negociação, formalização de contratos, oferta de lances, apresentação de propostas ou quaisquer outros relacionados à procedimentos licitatórios de quaisquer espécies, em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 01 (um) ano, exceto se a prática desse ato encontrar-se contemplada no Plano de Negócios da Companhia; **(xvii)** Aprovar os limites de endividamento da Companhia e a realização de qualquer transação de ativo permanente em valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **(xviii)** Autorizar a Companhia a prestar garantias reais ou pessoais, em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direitos, bem como conceder financiamentos a terceiros, em valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), os quais não estejam diretamente relacionados ao curso normal de negócios da Companhia; **(xix)** Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado; **(xx)** Autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais cujo valor seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **(xxi)** Aprovar as propostas de (i) Missão e Valores; (ii) Diretrizes Básicas; e (iii) Planejamento Estratégico da Companhia; **(xxii)** Deliberar acerca estruturação e/ou participação em novos empreendimentos ou negócios; **(xxiii)** Aprovar a política de participação de empregados e membros da Diretoria nos resultados sociais; **(xxiv)** Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social. **(xxv)** Aprovar as metas propostas pela Diretoria, no que tange aos pilares principais da Companhia (resultado, qualidade, relacionamento com os clientes, faturamento); e **(xxvi)** Deliberar sobre emissão de bônus de subscrição, fixando o preço de emissão, ou o critério para sua determinação e a classe das ações à que fará jus o subscritor. CAPÍTULO VI - **DIRETORIA - Artigo 26:** A Diretoria será composta por 03 (três) diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, sendo, de 01 (Um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e Comercial e 01 (um) Diretor de Novos Negócios. **Artigo 27:** Os Diretores, serão eleitos pelo Conselho de Administração e tomarão posse mediante assinatura de termo no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Artigo 28:** O prazo de gestão dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitidas reeleições e a cumulação de cargos, desde que não haja veto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, em maioria simples. **Parágrafo Único:** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. **Artigo 29:** Em caso de vacância de cargo da Diretoria por falecimento, renúncia ou impedimento prolongado ou permanente de membro da Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração designará outro Diretor, o qual acumulará interinamente as funções do substituído até a reunião subsequente do Conselho de Administração ou até a data da cessação do impedimento do Diretor substituído. O Conselho de Administração deverá ratificar tal indicação feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou nomear outro Diretor, o qual acumulará interinamente as funções do substituído até a data da cessação do impedimento do Diretor substituído. **Artigo 30:** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. A convocação das reuniões da Diretoria dar-se-á sempre por escrito, por meio de carta telegrama, fac-símile, correio eletrônico digitalmente previamente cadastrado ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá indicar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. A participação nas reuniões realizadas por estes meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros que participarem remotamente da reunião da Diretoria poderão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico digitalmente certificado ou qualquer outro meio idôneo, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata. **Parágrafo Segundo:** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria. **Parágrafo Terceiro:** As reuniões da Diretoria instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros. Em segunda convocação, que deverá ser objeto de nova convocação aos Diretores na forma do caput deste artigo, a reunião se instalará com qualquer número de Diretores. **Parágrafo Quarto:** Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões. **Parágrafo Quinto:** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro e assinadas pelos diretores presentes. **Artigo 31:** A Diretoria exercerá, em conjunto, as seguintes atribuições: **(i)** Executar os trabalhos que lhe forem determinados pelas Assembleias Gerais; **(ii)** Elaborar, anualmente, o relatório de administração, as demonstrações financeiras do exercício, bem como balancetes; **(iii)** Submeter à Assembleia Geral o orçamento geral e os especiais da Companhia, no curso dos exercícios anual e plurianual; **(iv)** Propor ao Conselho de Administração a estruturação e/ou participação em novos empreendimentos ou negócios; **(v)** Propor ao Conselho de Administração a (a) Missão e Valores; (b) Diretrizes Básicas; e (c) Planejamento Estratégico da Companhia; **(vi)** Deliberar sobre a contratação, demissão e forma de remuneração dos colaboradores da Companhia; **(vii)** Propor metas de faturamento, resultado, qualidade e relacionamento com os clientes. **Artigo 32:** Compete ainda aos Diretores: I – Em conjunto, mediante assinatura de 2 (dois) diretores: **(i)** Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da Companhia, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato. Nos mandatos "*ad negotia*" a outorga será sempre por prazo determinado; **(ii)** Contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de créditos e outros que se tornem necessários, com ou sem garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária; **(iii)** Representar a Companhia perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos de compra, venda, permuta e oneração sob qualquer forma de bens imóveis; **(iv)** Convocar reunião do Conselho de Administração para apresentação de informações relevantes, fatos graves ou deliberações de interesse da Companhia. II – Isoladamente, ao Diretor Presidente: **(i)** Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; **(ii)** Receber citações ou notificações judiciais e prestar depoimentos pessoais, fazendo-se representar, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar; **(iii)** Analisar a viabilidade de novos empreendimentos e/ou negócios; **(iv)** Prospectar novos empreendimentos e/ou negócios; **(v)** Definir as políticas comerciais e de comunicação dos empreendimentos e/ou negócios em que a Companhia participar; **(vi)** Investir-se em cargos ou quadros societários de outras sociedades subsidiárias, coligadas ou controladas, nos termos do art. 272 a 274 da Lei das S.A.; **(vii)** Representação da Companhia junto à Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias de Economia Mista e Paraestatais, seja para participação em licitações de qualquer espécie, seja com finalidade de habilitação, negociação, formalização de contratos, oferta de lances, apresentação propostas ou quaisquer outros relacionados à procedimentos licitatórios de quaisquer espécies. **(viii)** Propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia e acompanhar os resultados da Companhia. **(ix)** Propor ao Conselho o planejamento da estrutura operacional e expansão comercial dos serviços da Companhia; **(x)** Demais competências suplementares definidas pelo Conselho de Administração, no âmbito de sua competência. III – Isoladamente, ao Diretor Financeiro e Comercial: **(i)** Gerir e administrar os negócios gerais da Companhia e de suas controladas no âmbito comercial; **(ii)** Propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia (no âmbito comercial e financeiro) e acompanhar os resultados da Companhia; **(iii)** Analisar a viabilidade de novos empreendimentos e/ou negócios, sob a ótica financeira e comercial, dentro de parâmetros previamente estabelecidos pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração; **(iv)** Fazer o acompanhamento comercial dos gestores dos empreendimentos e/ou negócios em que a Companhia participar; **(v)** Fazer o acompanhamento comercial junto aos clientes da Companhia e de suas controladas; **(vi)** Gerir monitoramento e participação em licitações, bem como em outros processos de contratação de serviços; **(vii)** Participar das negociações e firmar os contratos em nome da Companhia e de suas controladas, conjuntamente com o Diretor Presidente; **(viii)** Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza comercial e financeira da Companhia; **(ix)** Gerir as finanças consolidadas da Companhia e de suas controladas; **(x)** Captar, nos termos em que deliberado pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, recursos financeiros; **(xi)** Apresentar a Assembleia Geral proposta de limite de endividamento da Companhia e/ou suas controladas; **(xii)** Elaborar a análise financeira de novos empreendimentos e/ou negócios que a Diretoria venha propor ao Conselho de Administração; **(xiii)** Dirigir e supervisionar a área administrativa, financeira, recursos humanos, serviços fiscais, contábeis e jurídicos da Companhia e de suas controladas; **(xiv)** Dirigir e supervisionar a área de suprimentos, Tecnologia da informação e (*Facilities*) da Companhia e de suas controladas; **(xv)** Demais competências suplementares definidas pelo Conselho de Administração, no âmbito de sua competência. IV – Isoladamente, ao Diretor de Novos Negócios: **(i)** Planejar, coordenar, organizar, supervisionar, dirigir e operacionalizar a implementação das atividades relativas ao objeto social da Companhia e de suas controladas; **(ii)** Orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas técnicas, métodos e rotinas operacionais das quais a companhia e suas controladas estão sujeitas; **(iii)** Analisar a viabilidade de novos empreendimentos e/ou negócios, inclusive no âmbito de Incorporações imobiliárias; **(iv)** Prospectar oportunidades de investimento ou desinvestimento para a Companhia e de novos projetos, incluindo as de Incorporação imobiliária de suas controladas em harmonia com o Planejamento Estratégico da Companhia; **(v)** Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir os projetos de incorporação da Companhia, desde a etapa da identificação da oportunidade de negócio até a venda total das unidades imobiliárias lançadas pela Companhia e suas controladas; **(vi)** Estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços nas operações da Companhia, gerindo a relação de parcerias firmadas com outras empresas do ramo imobiliário; **(vii)** Propor as metas para o desempenho e os resultados das áreas de interesse da Companhia no que se refere às aprovações de projetos, lançamentos imobiliários; **(viii)** Participar das negociações e firmar os contratos em nome da Companhia e de suas controladas, conjuntamente com o diretor presidente; **(ix)** Desenvolver estruturas, negociar condições e verificar a documentação relativa a novas oportunidades de negócio, inclusive de incorporações; **(x)** Zelar pela qualidade das informações necessárias para que sejam tomadas a decisões corretas sobre as novas oportunidades de negócio em âmbito imobiliário; e **(xi)** Demais competências suplementares definidas pelo Conselho de Administração, no âmbito de sua competência. **Artigo 33:** Nas procurações "*ad judicia*" não se aplicarão as restrições previstas no artigo anterior, autorizando-se sua concessão por apenas 2 (dois) dos Diretores, não sendo ainda necessário especificar os atos e operações a serem praticadas, bem como não se lhes estendendo a obrigação de fixação de prazo determinado. **Artigo 34:** É vedado aos Diretores, isoladamente, além de outras restrições legais: **(i)** Representando a Companhia, prestar fiança, caução, aval ou endosso de favor em negócios alheios ao objeto social; **(ii)** Utilizar o nome da Companhia em operações estranhas ao objeto social; **(iii)** Praticar atos de liberalidade às custas da Companhia; e **(iv)** Prestar aval, fiança ou oferecer garantia a terceiros, como favor, exceto para empresas coligadas ou controladas, desde que em acordo com as demais disposições deste Estatuto Social. **Artigo 35:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião seja escolhido. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões serão sempre convocadas por qualquer Diretor. Para que sejam instaladas e deliberem validamente será necessária a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores eleitos. **Parágrafo Segundo:** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e serão tomadas por maioria de votos. CAPÍTULO VII - **DO CONSELHO FISCAL - Artigo 36:** O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto, quando instalado, por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, que terão as atribuições previstas em lei. A composição do Conselho Fiscal deverá obedecer ao disposto no artigo 161, § 4º, da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro:** O conselho fiscal pode ser instalado por determinação da Diretoria ou, alternativamente, através de requerimento firmado por acionistas que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social integralizado. **Parágrafo Segundo:** O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Terceiro:** A remuneração de seus membros será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no artigo 162, § 3º da Lei das S.A. **Parágrafo Quarto:** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por qualquer de seus membros, com 05 (cinco) dias de antecedência, obedecendo ao mesmo formato previsto para convocação das reuniões de Diretoria. **Parágrafo Quinto:** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo Sexto:** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **Parágrafo Sétimo:** Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. CAPÍTULO VIII - **DO EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 37:** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. No término do exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei. **Artigo 38:** Após as deduções legais, o lucro líquido do exercício terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Artigo 39:** É assegurado aos acionistas dividendo obrigatório de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei das S.A. **Artigo 40:** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria levada a deliberação em assembleia geral, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei, os quais serão considerados para o cálculo do dividendo obrigatório referido no artigo anterior. **Artigo 41:** Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que os declarou. **Artigo 42:** A Companhia poderá, por deliberação dos Diretores, levantar mensal, trimestral ou semestralmente demonstrações contábeis intercalares, podendo levar a deliberação da assembleia geral distribuir, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei das S.A. CAPÍTULO IX - **DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 43:** A Companhia entrará em dissolução nos casos e modos previstos em Lei ou por deliberação dos acionistas. **Parágrafo Único:** Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, é competência da Assembleia-Geral a determinação da forma de liquidação, a nomeação do Liquidante e do Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase de liquidação. CAPÍTULO X - **DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 44:** A Companhia deverá manter arquivado na sede social os Acordos de Acionistas, se houver, as Atas de Assembleia Geral, as Atas de Reunião do Conselho de Administração e de Diretoria, bem como todos os demais documentos inerentes à sua operação, os quais deverão ser observados em todos os seus termos. **Artigo 45:** Os acionistas terão direito de acesso aos contratos, Acordos de Acionistas e demais documentos relativos ao desenvolvimento das atividades sociais. **Artigo 46:** Nenhum acionista ou administrador da Companhia poderá receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indiretamente, em razão do exercício de seu cargo. **Artigo 47:** Previsões de normas e procedimentos anticorrupção deverão ser inseridas em eventual acordo de acionistas, às quais deverão aderir não somente os acionistas, mas membros do Conselho de Administração e Diretoria, sendo estes pessoalmente responsáveis por condutas irregulares. **Artigo 48:** Nenhum acionista ou administrador da Companhia poderá utilizar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para esta, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo ou da qualidade de acionista. As oportunidades de que tomarem conhecimento deverão ser encaminhadas aos demais acionistas, sempre que possível revertendo em benefício da Companhia. **Artigo 49:** Os Acionistas convencionam que toda e qualquer controvérsia, seja entre si e a Sociedade, deve ser obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem sigilosa, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná. **Parágrafo Único:** Sem prejuízo da cláusula arbitral, os Acionistas elegem, com a exclusão de qualquer outro, o Foro de Curitiba – Paraná, quando e se necessário, para fins exclusivos de obtenção de medidas coercitivas, execuções específicas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral. **Artigo 50:** Nos casos omissos no presente Estatuto Social aplicar-se-ão as disposições da Lei Ordinária nº 6.404/1976, e, subsidiariamente à esta, as disposições da Lei nº 10.406/2002. Curitiba-PR, 12 de junho de 2020.

LEANDRO MANENTI DE SOUZA
Diretor Presidente

LEONARDO MANENTI DE SOUZA
Diretor de Novos Negócios

THIAGO KUNTZE
Diretor Financeiro e Comercial